



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui o Programa Municipal de Lote de Moradia para Servidores Públicos do Município de Visconde do Rio Branco e outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Lote de Moradia para Servidores Públicos**, com a finalidade de viabilizar o acesso à moradia aos servidores públicos municipais que não possuem imóvel na cidade, por meio da concessão de lotes, com condições especiais de financiamento e suporte à construção.

Art. 2º O Programa tem como objetivos principais:

- I – Reduzir o déficit habitacional no município, especialmente para servidores públicos;
- II – Valorizar os servidores públicos municipais, oferecendo melhores condições de vida e trabalho, proporcionando acesso à moradia;
- III – Fortalecer a economia local por meio de geração de empregos e incentivo à construção civil.

Art. 3º Poderão participar do Programa os servidores públicos efetivos da administração pública direta e indireta do Município de Visconde do Rio Branco que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Ser servidor público efetivo do Município de Visconde do Rio Branco, com, no mínimo, 10 anos de serviço contínuo;
- II – Não possuir imóvel ou residência própria no município de Visconde do Rio Branco;
- III – Apresentar renda familiar de até dois salários mínimos, conforme definição e regulamentação do Poder Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV – Estar em pleno exercício de suas funções, em conformidade com as obrigações e não ter pendências junto às instituições federais, estaduais e municipais.

Art. 4º A seleção dos servidores será realizada conforme os seguintes critérios:

I – Tempo de serviço no município;

II – Renda familiar do servidor;

III – Necessidade de acesso à moradia, considerando o número de dependentes e a situação habitacional do servidor.

Art. 5º A participação no Programa será formalizada por meio de inscrição, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento a ser elaborado pelo poder Executivo, que também definirá o processo de seleção e os documentos exigidos.

Art. 6º O Município de Visconde do Rio Branco disponibilizará terrenos públicos ou realizará a aquisição de terrenos adequados para a implementação do Programa, levando em conta as normas urbanísticas e ambientais do município.

Art. 7º Os lotes serão oferecidos aos servidores públicos de forma preferencial, de acordo com a ordem de classificação obtida no processo seletivo, observando-se as seguintes prioridades:

I- Pessoas com deficiências;

II- Idosos;

III- Crianças;

IV- Mães solas;

VI- Negros e outros grupos de situação de vulnerabilidade.

Art. 8º O servidor público beneficiado pelo Programa deverá construir sua moradia prazo máximo de 5 anos, conforme regulamento específico. Caso contrário, o lote poderá ser cancelado e retornado ao patrimônio municipal.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar essa Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 11º O servidor público beneficiado pelo Programa que deixar o serviço público municipal antes de completar 5 anos de tempo de serviço deixará de ser beneficiado pela Lei e deve o município ser restituído do referido bem.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 06 de fevereiro de 2025.

Vereador Daniel Cândido de Oliveira
(Diel do Anu)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a criação de uma política pública de moradia voltada aos servidores públicos municipais, que são peças essenciais para o funcionamento da administração pública e merecem reconhecimento por seus serviços prestados à população. O Programa de Lote de Moradia para Servidores Públicos busca promover a inclusão social, reduzir o déficit habitacional e fortalecer a economia local, além de melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores do município.

A iniciativa proporciona um ambiente mais justo e igualitário, permitindo que servidores públicos tenham acesso à moradia em condições vantajosas, com apoio do poder público para a construção de suas casas. Além disso, ao gerar empregos e movimentar o setor da construção civil, o programa terá um impacto positivo também na economia da cidade, criando um ciclo virtuoso de desenvolvimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 06 de fevereiro de 2025.

Vereador Daniel Cândido de Oliveira
(Diel do Anu)